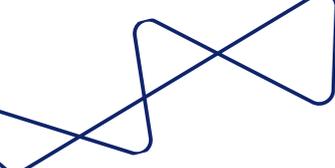


Política de Negociação de Valores Mobiliários



SUMÁRIO

1.	DADOS GERAIS	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	ABRANGÊNCIA.....	4
5.	POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
6.	DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	5
7.	ADERÊNCIA DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	7
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
9.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	8

1. DADOS GERAIS

CONFIDENCIALIDADE: INTERNO	ÁREA: Compliance
ÚLTIMA REVISÃO: fev/25	PRÓX. REVISÃO: fev/27
AUTOR: Compliance	APROVADOR: Compliance

2. INTRODUÇÃO

A presente política possui como principal objetivo definir regras para evitar algumas situações de potencial conflito de interesses, bem como mitigar demais riscos que porventura tenham a chance de se materializar quando o assunto é compra e venda de ativos. Portanto, busca-se assegurar que a conduta dos colaboradores esteja alinhada aos deveres fiduciários, concedendo a oportunidade de investir seus recursos pessoais de maneira eficiente, evitando, por exemplo, o uso de informações privilegiadas, através da criação de mecanismos para monitorar potenciais riscos.

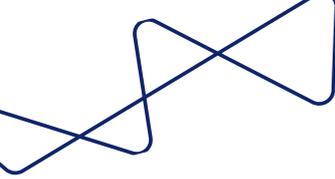
3. DEFINIÇÕES

Alta administração: Responsáveis deliberativos por decidir e orientar quanto ao propósito do negócio e por fiscalizar a gestão das empresas Trinus Co., englobando assim CEOs e diretorias.

ANBIMA: Associação Brasileira de Entidade dos Mercados Financeiro e de Capitais. Trata-se de entidade de classe que atua diretamente com gestoras, bancos, corretoras, administradoras e distribuidoras com o objetivo de representar, autorregular, informar e educar empresas que atuem no mercado financeiro.

Companhia: Junção de todas as empresas controladas pela Trinus Co. Participações S.A.

Compliance: quer dizer “estar em conformidade” com a legislação, regulamentações, normas, padrões éticos e procedimentos internos e externos, além dos valores e princípios corporativos. Além disso, tem como objetivo proporcionar segurança e reduzir riscos da Companhia, garantindo o bom cumprimento de todas as leis, normas e regulamentações, de acordo com as boas práticas de mercado.



CVM: Comissão de Valores Mobiliários. Entidade autárquica vinculada ao Ministério da Economia responsável por disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Front Running: Prática no mercado financeiro que consiste em se antecipar a uma ordem de um cliente para obter lucro.

Gestoras: Todas as gestoras de valores mobiliários controladas pela Trinus Co.

Insider Trading: Prática que consiste em utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros através de, geralmente, comprar ou vender ações ou cotas de ativos, visando obter lucro.

Layering: Uma prática que envolve pequenos grupos, que se unem para inserir ordens de valores mais baixos, sem a intenção de executá-las. O objetivo é criar uma relação artificial de oferta e demanda, enganando o mercado.

Spoofing: Nome dado à situação em que um investidor emite ordens de compra e venda de valores elevados, mas que são falsas. O objetivo é criar uma relação artificial de oferta e demanda, para que outros investidores se movam em uma determinada direção e o investidor mal-intencionado lucre com a variação do preço.

Trinus Co.: Holding da Companhia, que dá o nome ao conglomerado.

4. ABRANGÊNCIA

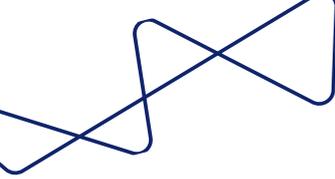
Esta Política se aplica a todos os integrantes das Gestoras, isto é seus colaboradores e diretores. Ainda, ela se aplicará aos sócios, caso eles tenham acesso a informações privilegiadas sobre os fundos

É de responsabilidade de todos evitar conflito de interesse em seu exercício profissional.

5. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Ações que caracterizem, por exemplo, “insider trading” ou “front running”, por exemplo, são consideradas de conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do colaborador, de informação privilegiada. Tais ações podem ocorrer, por exemplo, quando o indivíduo toma uma decisão de negociar um ativo após ter acesso a alguma informação não pública ao mercado, e que impactará o desempenho de sua carteira pessoal, antes da gestora tomar as providências





necessárias (Ex.: Comprar cotas de um fundo, porque ficou sabendo através do Comitê de Investimentos que entrará um ativo muito bom para integrar a carteira, antes mesmo dele entrar no fundo, para que suas cotas valorizem mais no futuro).

6. DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por todo o tempo em que o Público mantiver o instrumento financeiro, bem como quando da sua movimentação, **ele tem a obrigação de não:**

- I. utilizar sua conta de investimento pessoal com a intenção de reduzir, elevar, sustentar o preço de qualquer título, ou criar falsamente a aparência de negociação ativa (o que pode caracterizar um “spoofing”);
- II. realizar transações com o uso de informações relevantes que não sejam de conhecimento público sobre o emissor ou o título;
- III. participar de qualquer transação pessoal que afete sua capacidade de desempenhar as responsabilidades que lhe foram atribuídas, bem como aumentar a possibilidade de um conflito de interesses real ou aparente.

Os Investimentos Pessoais se dividem em três categorias:

- A. Investimentos não sujeitos a reporte prévio;
- B. Sujeitos a reporte prévio à negociação, para ciência pelo Compliance;
- C. Investimentos vedados.

Segue as modalidades de investimento consideradas em cada categoria de restrição:

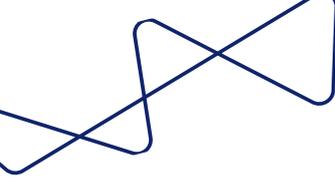
A. Investimentos não sujeitos a reporte prévio:

- a) Fundos de Investimento Abertos geridos por alguma das Gestoras¹;
- b) Fundos listados sob Gestão de alguma das Gestoras, destinados ao público em geral (não exclusivos)², fora do período de ofertas;
- c) Posições detidas pelos Colaboradores das Gestoras antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições;

¹ Para o investimento nestes fundos, a regra geral é que não é necessário nem solicitar autorização, nem informar o Compliance, no entanto, mediante determinadas condições, a exclusivo critério das Gestoras, a solicitação pode passar a ser requerida, em caráter definitivo ou temporário. A necessidade de prévia aprovação, bem como, o término da necessidade, serão comunicados por e-mail para todos os colaboradores, se for o caso;

² Exceto em se tratando de Fundos Exclusivos, se o colaborador mantiver um veículo exclusivo ou restrito, deverá comunicar o departamento de Compliance.



- 
- d)** Compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pelas Gestoras ou por qualquer cliente;
 - e)** Exercer o Direito de Preferência em ofertas dos fundos de investimentos geridos por alguma das Gestoras;
 - f)** Fundos de investimento fechado não listados, não exclusivos/restritos, geridos por alguma das Gestoras;
 - g)** Participação em emissões públicas primárias (IPO) ou secundárias de ativos de renda variável (Ações, ADR e BDR).

B. Investimentos sujeitos à prévia comunicação³:

- a)** Ativos de renda variável que os fundos geridos por alguma das Gestoras possuem em carteira; e
- b)** Negociação fora do padrão, conforme histórico do investidor, em período de oferta dos Fundos de Investimento fechado geridos por alguma das Gestoras;

Tais comunicações devem ser feitas através do Formulário de Negociações de Valores Mobiliários disponíveis na Gopliance.

C. Operações vedadas:

- a)** Não é permitida realização de operações *day-trade*;
- b)** Práticas que possam caracterizar *Spoofing* e/ou *Layering*;
- c)** Utilizar de informações relevantes ainda não divulgadas, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outro, mediante negociação das cotas de fundos;
- d)** Durante os períodos informados como vedados para investimento (ex.: período de oferta) não será permitido negociação de fundos geridos por alguma das Gestoras; e
- e)** Operar Vendido em fundos de investimentos geridos por alguma das Gestoras ou com algum ativo incluso no item B ou permanecer com Posição a Descoberto.

³ Tal restrição valerá para os sócios controladores e para a própria empresa somente se as pessoas responsáveis por fazer a negociação tiverem acesso a informações privilegiadas. Caso não tenham acesso, tais investimentos passam a ser classificados na categoria A.



6.1. Período de retenção⁴:

No caso dos investimentos sujeitos à comunicação prévia, deve ser observado um período de bloqueio (*holding period*) entre a aplicação/compra e o resgate/venda de 15 (quinze) dias corridos.

O Compliance realiza treinamentos periódicos para orientar o Público da presente Política, para dirimir riscos de eventual conflito de interesse entre a operação de investimento pessoal e a implementação de estratégias nos fundos de investimento. Ainda, há o acompanhamento da existência de algum evento previsto nos fundos que possa ser de conhecimento do Público da presente Política e o coloque em situação privilegiada em relação aos demais cotistas ou interessados no fundo, entre outras situações não previstas nesta Política e que demandem verificação. Se, por qualquer razão, as Gestoras entenderem que a operação representa potencial conflito, **ela não será autorizada**.

7. ADERÊNCIA DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Anualmente, o departamento de Compliance solicitará o preenchimento do Formulário de Declaração de Investimentos, para que possa indicar se, no ano anterior executaram ou não transações sujeitas à esta Política.

A equipe de Compliance deixa expresso que poderá solicitar a comprovação das transações efetuadas e que se sujeitarem a presente Política, se necessitar prestar algum esclarecimento aos órgãos reguladores.

Na verificação de qualquer desvio de procedimento, ou até mesmo nas situações em que o colaborador identifica a sua falha e espontaneamente comunica o Compliance, fica a critério deste departamento a análise do caso. Os descumprimentos serão classificados conforme a severidade e registrados em controle próprio. A penalização pode variar entre várias medidas, conforme Política de Consequências da Trinus.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política vigorará por prazo indeterminado e deverá ser revisada com periodicidade mínima bienal ou quando mudanças significativas ocorrerem nas

⁴ O período de retenção pode ser considerado inaplicável em determinadas circunstâncias, tais como volatilidade do mercado, ajuste de posições de *hedge*, se prudente e coerente com os deveres fiduciários das Gestoras para com seus clientes e obrigações regulamentares. Ainda, mediante consulta ao departamento de *Compliance*, o *holding period* poderá ser considerado inaplicável por situação imprevisível, alheia à vontade do colaborador a qual demande o resgate em período inferior.

normativas ou nos controles internos das Gestoras, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Esta Política entra em vigor na data de sua divulgação e revoga quaisquer documentos em contrário.

Quaisquer dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail compliance@trinusco.com.br ou aos membros da Área de Compliance.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Aprovadores	Principais Mudanças
08/2024	Diretoria de Compliance, Risco e PLD.	Revisão textual e inclusão da abrangência da Política em linha com a Res. 21/21.
10/2024	Supervisor de Compliance e Risco	Revisão do documento e criação da versão unificada para as gestoras.
02/2025	Comitê de Compliance, Risco e PLD.	Revisão das vedações e aplicabilidade da política.